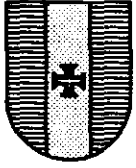


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 107

Terça - feira, 21 de Julho de 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº. 208/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria-Geral da Presidência.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº. 210/92:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na realização do estudo denominado "Estudo das Oportunidades de Investimento na Região Autónoma da Madeira", pelos anos económicos de 1992 e 1993.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

Portaria nº. 209/92:

Regulamenta a utilização de veículos ligeiros de passageiros até 9 lugares pelas Agências de Viagens.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº. 201/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional das Finanças.

Portaria nº. 202/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional das Finanças.

Declarações

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

Portaria nº. 200/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento

inerente à Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

Portaria nº. 204/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

Portaria nº. 205/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº. 203/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº. 208/92

A fim de possibilitar o pagamento de despesas dentro do Capítulo Zero Um do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria-Geral da Presidência, há necessidade de se proceder à transferência da importância de (SEIS MILHÕES DE ESCUDOS) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei nº. 46/84 de 4 de Fevereiro manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Primeiro: - Que se proceda à transferência de verba na importância de SEIS MILHÕES DE ESCUDOS, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Segundo: - Esta portaria entra em vigor no dia 7 de Julho de 1992.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada em 7 de Julho de 1992.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo B. Fontes.

Clas. Org.			Clas. Econ.		Classif. Funcional	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
Cap.	Div.	S/ Div.	Código	Al.				
.01			.01			02 - Presidência do Governo Regional Gabinete Regional e Ser. de Apoio Despesas com o Pessoal Remunerações Certas e Permanentes		
			.01.01			- Pessoal dos Quadros		6.000
			.01		1.01.0	- Pessoal contratado a prazo	1.600	
			.03		1.01.0	- Pessoal em qualquer outra situação	4.400	
			.06		1.01.0			
							6.000	6.000

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA
REGIONAL DAS FINANÇAS**

PORTARIA Nº 210/92

Dando cumprimento ao artigo 13º, do Decreto Legislativo Regional nº 1/92/M, de 16 de Janeiro e nº. 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº. 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e Secretário Regional das Finanças o seguinte:

1º. - Os encargos orçamentais com a realização do estudo denominado "Estudo das Oportunidades de Investimento na Região Autónoma da Madeira", adjudicado à Empresa TECNINVEST - Técnicas e Serviços para o Investimento, S. A, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1992	60 480 000\$00
Ano Económico de 1993	15 120 000\$00

2º - Os valores acima referidos, que já incluem o IVA, correspondem a despesas a efectuar através da rubrica 09/01, do Capítulo 50, do Orçamento da Vice-Presidência e Coordenação Económica.

3º. - Esta portaria entra em vigor em 20 Julho de 1992.

4º. - É revogada a Portaria nº. 126/92, publicada no J.O. nº. 74, I Série, de 20 de Maio de 1992.

Vice-Presidência e Coordenação Económica e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada a 20 de Julho de 1992.

O Vice-Presidente do Governo Regional, Miguel José Luis de Sousa

O Secretário Regional das Finanças., José Paulo Baptista Fontes

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DO TURISMO, CULTURA E
EMIGRAÇÃO**

PORTARIA Nº 209/92

Para a prossecução da sua actividade, as Agências de Viagens podem utilizar meios de transporte próprios, não tendo sido anterior e legalmente definidas as condições de licenciamento e requisitos mínimos a que devem obedecer os veículos ligeiros destinados à realização de viagens turísticas.

Urge, pois, proceder à sua definição e disciplina numa perspectiva de delinear com objectividade a utilização pelas Agências de Viagens dos veículos ligeiros de 7, 8 e 9 lugares, que se prestam à realização de tais viagens turísticas, sem prejuízo da restante legislação em vigor.

Foram ouvidas as entidades conectadas com o objecto da presente portaria.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais da Administração Pública e do Turismo, Cultura e Emigração, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei 264/86 de 3 de Setembro e do artigo 1º do Decreto Regulamentar Regional 16/89/M, de 1 de Agosto, aprovar o seguinte:

1º - O licenciamento de veículos ligeiros de passageiros com lotação de 7, 8 e 9 lugares a utilizar na realização de viagens turísticas, deverá ser solicitado ao Secretário Regional da Administração Pública mediante requerimento.

2º - Para cada veículo a licenciar, deverão as Agências de Viagens juntar ao requerimento acima referido, os seguintes elementos:

a) Fotocópia do Alvará de que é titular a Agência de Viagens requerente;

b) Documentos comprovativos da titularidade da propriedade do veículo a licenciar, nomeadamente o título de registo de propriedade e respectivo livrete;

c) Documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil das Agências de Viagens e Turismo, nos termos da

Portaria nº 936/91 de 16 de Setembro:

d) Planta com indicação do local de estacionamento da via pública, fora da via pública.

3º - Após deferimento do requerido conforme os pontos 1 e 2, o veículo a licenciar será sujeito a inspecção a realizar por técnicos da Direcção Regional de Transportes Terrestres, ficando a passagem do respectivo título de licenciamento dependente de aprovação naquela.

4º - Na inspecção, para além dos requisitos contidos na legislação em vigor, serão exigidas condições especiais de comodidade, visibilidade e acesso ao veículo, compatíveis com a dignificação do serviço turístico a que se destinam:

a) comodidade - os bancos serão forrados de material que reúna condições de higiene e conforto.

Os encostos de cabeça dos bancos deverão estar forrados com uma cobertura de tecido branco.

b) Visibilidade - Todos os bancos deverão permitir boa visibilidade aos passageiros, devendo o veículo possuir janelas amplas e envidraçadas.

c) Acesso ao veículo - A entrada e saída do veículo deverá ser feita de molde a permitir um fácil e seguro acesso.

5º - O título de licenciamento é válido por um período de 5 anos, podendo este limite ser prorrogado por períodos de 1 ano, mediante autorização da Direcção Regional de Transportes Terrestres, após inspecção dos respectivos veículos.

6º - Independentemente do previsto no número anterior, os veículos serão sujeitos a uma inspecção anual.

7º - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Turismo, Cultura e Emigração.

Assinada em 20 de Julho de 1992

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO, João Carlos Nunes Abreu

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

PORTARIA N.º 201/92

Para proceder, durante o ano de 1992 ao pagamento de despesas incluída na Secretaria Regional das Finanças (10) torna-se necessário proceder à transferência da importância de 430.000\$00 (quatrocentos e trinta mil escudos) das rubricas constante do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de 430.000\$00 (quatrocentos e trinta mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia 09 de Julho de 1992.

Assinada em 09 de Julho de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

(CONTOS)

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.				
01	01		06 06.03	A D	1.01.0 1.01.0	10-SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS Gabinete do Secretário e Serviços Dependentes Gabinete do Secretário Regional Outras despesas correntes Diversas Visitas de Chefes de Estado Outras	430	430
TOTAL							430	430

Declaração nº 20

Em cumprimento do nº 4 do artigo 8º do Decreto Regulamentar Regional nº7/92/M, de 23 de Março e nos termos dos nºs 6 e 7 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 72-A /91, de 8 de Fevereiro publicam-se as alterações aos orçamentos de 1992 dos organismos com autonomia administrativa e financeira abaixo designados:

Na Receita :

unid.: contos

CLAS. ECON.		DESIGNAÇÃO	Reforços ou Inscricões	Anulações
Código	Alín			
06		Secretaria Regional da Economia		
06.02		Instituto do Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira		
07		Receitas Correntes		
07.00.00	A	Venda de bens e serviços correntes	8 900	
		Venda de bens não duradouros		
		Outras receitas correntes	3 000	
		Diversas		
Total			11 900	0

Na Despesa :

unid.: contos

CLAS. ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO	Reforços ou Inscricões	Anulações
Código	Alín				
01			Secretaria Regional da Economia		
01.01			Instituto do Bordado, Tapeç. e Artes. da Madeira		
01.01.01			01 - Funcionamento Normal		
01.01.01	A	8.01.0	Despesas Correntes		
01.01.01			Despesas com o pessoal		
01.01.01			Remunerações certas e permanentes		
01.01.01			Pessoal dos quadros		
01.01.01			Direcção	3 000	
01.01.03			Pessoal contratado a prazo	900	
01.01.05			Pessoal aguardando aposentação	400	
01.01.08			Representação	300	
01.02			Abonos variáveis ou eventuais		
01.02.02			Horas extraordinárias	400	
01.02.04			Ajudas de custo	1 200	
01.02.05			Outros abonos em numerário ou espécie		
01.02.05	A	8.01.0	Outras remunerações	650	
01.02.05	B	8.01.0	Adic. remun. instit. p/ Dec.-Lei 61/92, de 15 de Abr.	1 300	
01.03			Segurança social		
01.03.03			Prestações complementares	50	
01.03.07			Outras pensões	2 100	
02			Aquisição de bens e serviços correntes		
02.02			Bens não duradouros		
02.02.06			Consumos de secretaria	150	
02.02.08			Outros bens não duradouros	100	
02.03			Aquisição de serviços		
02.03.01			Encargos das instalações	100	
02.03.06			Comunicações	150	
02.03.07			Transportes	100	
02.03.08			Representações de serviços	200	
02.03.10			Outros serviços		300
A Transportar			11 100	300	

Na Despesa:

CLAS. ECON.		CLASSIF.	DESIGNAÇÃO	unid.: contos	
Código	Alin	FUNCIONAL		Reforços ou Inscrições	Anulações
05			Secretaria Regional da Economia Instituto do Bordado, Tapeç. e Artes. da Madeira 01 - Funcionamento Normal Despesas Correntes		
			Transporte	11 100	300
05.01			Subsídios		
05.01.02			Sociedades ou quase sociedades não financeiras		
			Empresas privadas		
	A	8.01.0	Assistência financ. p/ clab. de folhetos e catálogos		752
	B	8.01.0	Subsídios p/ viagens de prospecção	1 752	
06			Outras Despesas Correntes		
06.02		8.01.0	Restituições	100	
Total				12 952	1 052

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 29 de Junho de 1992.

O DIRECTOR REGIONAL,

António Valério de Souza

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, E
DO TURISMO,
CULTURA E EMIGRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 200/92

Considerando que, para efectuar o pagamento de diversas despesas do âmbito da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, durante o ano de 1992, torna-se necessário proceder à transferência da verba de 1 332 000\$00, conforme o mapa anexo a esta Portaria;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração, ao abrigo do Decreto-Lei nº. 46/84, de 04.FEV, autorizar o seguinte:

1º. Que se proceda à transferência e reforço de verba, no

montante de 1 332 000\$00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2º. Esta Portaria entra em vigor em 26 de Junho de 1992.

Secretarias Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração.

Assinada em 26 de Junho de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO, João Carlos Nunes Abreu

CL.ORGÂNICA			CLASS.	CLASS.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES (contos)	ANULAÇÕES (contos)	
CAP.	DIV.	S/D.	ECONÓMICA	FUNC.				
01	01	OO	O1		O6 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO			
			O1.O2.		GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇOS DE APOIO			
					Gabinete do Secretário Regional			
					Despesas com o pessoal			
					Abonos variáveis ou eventuais			
		03	OO	02	8.O8.O	Horas extraordinárias		200
	01.O3.				Segurança Social			
				02	8.O8.O	Abono de família		50
				03	8.O8.O	Prestações complementares		150
				04	8.O8.O	Contribuições para a Segurança Social	500	
				05	8.O8.O	Acidentes em serviço		100
				O1.		Centro das Comunidades Madeirenses		
				O1.O1.		Despesas com o pessoal		
						Remunerações certas e permanentes		
				03	8.O8.O	Pessoal contratado a prazo		112
			04	8.O8.O	Pessoal em regime de tarefa ou de avença	12		
			10	8.O8.O	Subsídio de refeição	100		
			11	8.O8.O	Subsídios de férias e de Natal	220		
			O1.O2.		Abonos variáveis ou eventuais			
			04	8.O8.O	Ajudas de custo		720	
			O1.O3.		Segurança Social			
			04	8.O8.O	Contribuições para a Segurança Social	500		
TOTAL						1 332	1 332	

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, E
DO TURISMO,
CULTURA E EMIGRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 204/92

Considerando que, para efectuar o pagamento de diversas despesas do âmbito da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração durante o ano de 1992, torna-se necessário proceder à transferência da verba de 67 954 000\$00, conforme o mapa anexo a esta Portaria;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração, ao abrigo do Decreto-Lei nº. 46/84, de 04.FEV, autorizar o seguinte:

1º. Que se proceda à transferência e reforço de verba, no

montante de 67954000\$00 (sessenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2º. Esta Portaria entra em vigor em 5 de Junho de 1992,

Secretarias Regionais das Finanças, e do Turismo,
Cultura e Emigração.

Assinada em 5 de Junho de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José
Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO,
CULTURA E EMIGRAÇÃO, João Carlos Nunes Abreu

CL. ORGÂNICA			CLASS.	CLASS.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES (contos)	ANULAÇÕES (contos)
CAP.	DIV.	S/D.	ECONÓMICA	FUNC.			
50	01	01			06 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO		
					INVESTIMENTOS DO PLANO		
					Acções Promocionais nos Mercados Externo e Interno		
					Acções desenvolvidas em Espanha		
					Despesas com o pessoal		
					Abonos variáveis ou eventuais		
					Ajudas de custo	04 8.08.0	100
					Aquisição de bens e serviços correntes		
					Aquisição de serviços		
					Transportes	07 8.08.0	400
					Outros serviços	10 8.08.0	1 800
					Acções desenvolvidas na Alemanha		
					Aquisição de bens e serviços correntes		
					Aquisição de serviços		
					Outros serviços	10 8.08.0	300
					Transferências correntes		
					Exterior		
					Outras transferências para o exterior	02 8.08.0	2 800
					Acções desenvolvidas na Bélgica		
					Aquisição de bens e serviços correntes		
					Aquisição de serviços		
					Outros serviços	10 8.08.0	300
					Acções desenvolvidas no Reino Unido		
					Aquisição de bens e serviços correntes		
					Aquisição de serviços		
					Transportes	07 8.08.0	900
					Outros serviços	10 8.08.0	300
Acções desenvolvidas na Dinamarca							
Transferências correntes							
Exterior							
Outras transferências para o exterior	02 8.08.0	2 100					
Acções desenvolvidas em Israel							
Transferências correntes							
Exterior							
Outras transferências para o exterior	02 8.08.0	800					
Acções desenvolvidas no Canadá							
Aquisição de bens e serviços correntes							
Bens não duradouros							
Outros bens não duradouros	08 8.08.0	500					
Aquisição de serviços							
Transportes	07 8.08.0	200					
Representação dos serviços	08 8.08.0	63					
A transportar						4 900	5 663

CL. ORGÂNICA			CLASS.	CLASS.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES (contos)	ANULAÇÕES (contos)
C	DIV.	S/D.	ECONÓMICA	FUNC.			
50	01	10	02.03.		Transporte	4 900	5 663
			09	8.08.0	Seguros		40
			10	8.08.0	Outros serviços		800
		12			Acções desenvolvidas na Finlândia, Noruega e Suécia		
			02		Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.02.		Bens não duradouros		
			08	8.08.0	Outros bens não duradouros		1 200
			02.03.		Aquisição de serviços		
			07	8.08.0	Transportes		400
			08	8.08.0	Representação dos serviços		126
			10	8.08.0	Outros serviços		600
			04		Transferências correntes		
			04.04.		Exterior		
		13	02	8.08.0	Outras transferências para o exterior		21 500
					Acções desenvolvidas no Brasil		
			01		Despesas com o pessoal		
			01.02.		Abonos variáveis ou eventuais		
			04	8.08.0	Ajudas de custo		70
			02		Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.03.		Aquisição de serviços		
			08	8.08.0	Representação dos serviços		63
			10	8.08.0	Outros serviços		400
			04		Transferências correntes		
			04.04.		Exterior		
		14	02	8.08.0	Outras transferências para o exterior		1 792
					Acções desenvolvidas na África do Sul		
			01		Despesas com o pessoal		
			01.02.		Abonos variáveis ou eventuais		
			04	8.08.0	Ajudas de custo		70
			02		Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.02.		Bens não duradouros		
			08	8.08.0	Outros bens não duradouros		200
			02.03.		Aquisição de serviços		
			07	8.08.0	Transportes		200
			08	8.08.0	Representação dos serviços		63
			09	8.08.0	Seguros		35
			10	8.08.0	Outros serviços		500
			04		Transferências correntes		
			04.04.		Exterior		
		15	02	8.08.0	Outras transferências para o exterior		2 142
					Acções desenvolvidas na Áustria		
			02		Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.03.		Aquisição de serviços		
			10	8.08.0	Outros serviços		700
			04		Transferências correntes		
					A transportar	4 900	36 564

CL. ORGÂNICA			CLASS.	CLASS.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES (contos)	ANULAÇÕES (contos)
CAP.	DIV.	S/D	ECONÓMICA	FUNC.			
50	01	15			Transporte	4 900	36 564
		19	04.04.	02 8.08.0	Exterior		
					Outras transferências para o exterior		800
			01		Ações promocionais no mercado interno (outras)		
			01.02.		Despesas com o pessoal		
				04 8.08.0	Abonos variáveis ou eventuais		
			02		Ajudas de custo	100	
			02.03.		Aquisição de bens e serviços correntes		
				09 8.08.0	Aquisição de serviços		
				10 8.08.0	Seguros	100	
		21			Outros serviços		3 200
					Material promocional		
			02		Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.02.		Bens não duradouros		
				08 7.01.0	Outros bens não duradouros	2 500	
			02.03.		Aquisição de serviços		
				10 8.08.0	Outros serviços	500	
	10				Animação e Acontecimentos Especiais		
		01			Festa de Carnaval		
			02		Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.02.		Bens não duradouros		
				08 8.08.0	Outros bens não duradouros		390
			02.03.		Aquisição de serviços		
				10 8.08.0	Outros serviços		4 700
			05		Subsídios		
			05.04.		Famílias		
				01 8.08.0	Empresas individuais		3 800
		02			Festa da Flor		
			02		Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.03.		Aquisição de serviços		
				07 8.08.0	Transportes	610	
				10 8.08.0	Outros serviços	4 900	
			05		Subsídios		
			05.04.		Famílias		
				01 8.08.0	Empresas individuais		1 950
		04			Festa do Fim do Ano		
			02		Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.02.		Bens não duradouros		
				08 8.08.0	Outros bens não duradouros	5 000	
			02.03.		Aquisição de serviços		
				10 8.08.0	Outros serviços	27 444	
		05			Festival de Bandas		
			02		Aquisição de bens e serviços correntes		
					A transportar	46 054	51 404

CL. ORGÂNICA			CLASS.	CLASS.	RUBRICAS	REFORÇOS	ANULAÇÕES
C.	DIV.	S/D	ECONÓMICA	FUNC.		DE	
						INSCRIÇÕES	
						(contos)	(contos)
50	10	05			Transporte	46 054	51 404
			O2.O2.		Bens não duradouros		
			08	8.08.O	Outros bens não duradouros	450	
			O2.O3.		Aquisição de serviços		
			07	8.08.O	Transportes	100	
			10	8.08.O	Outros serviços	6 000	
		07			Iniciativas diversas		
			O2		Aquisição de bens e serviços correntes		
			O2.O2.		Bens não duradouros		
			08	8.08.O	Outros bens não duradouros	3 500	
		08			Recuperação de material móvel das diversas iniciativas da animação		
			O2		Aquisição de bens e serviços correntes		
			O2.O3.		Aquisição de serviços		
			10	8.08.O	Outros serviços		5000
	11	00			Elaboração de material, divulgação e publicidade - programa PERIFRA		
			O2		Aquisição de bens e serviços correntes		
			O2.O2.		Bens não duradouros		
			08	8.08.O	Outros bens não duradouros		11 550
			O2.O3.		Aquisição de serviços		
			10	8.08.O	Outros serviços	11550	
					TOTAL	67 954	67 954

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS
FINANÇAS, E DO TURISMO, CULTURA E
EMIGRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 205 /92

Considerando que, para efectuar o pagamento de diversas despesas do âmbito da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, durante o ano de 1992, torna-se necessário proceder à transferência da verba de 7 900 000\$00, conforme o mapa anexo a esta Portaria;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração, ao abrigo do Decreto-Lei nº. 46/84, de 04.FEV, autorizar o seguinte:

1º. Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 7 900 000\$00 (sete milhões e novecentos mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2º. Esta Portaria entra em vigor em 29 de Junho de 1992.

Secretarias Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração.

Assinada em 29 de Junho de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO, João Carlos Nunes Abreu

L. ORGÂNICA			CLASS.	CLASS.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES (contos)	ANULAÇÕES (contos)	
CAP.	DIV.	S/D	ECONÓMICA	FUNC.				
50	07	00			06 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO INVESTIMENTOS DO PLANO			
					Comparticipação Regional Programa Archipélago			
			O1		Despesas com o pessoal			
			O1.O2.		Abonos variáveis ou eventuais			
				04	8.08.O	Ajudas de custo		500
			O2		Aquisição de bens e serviços correntes			
			O2.O2.		Bens não duradouros			
				08	8.08.O	Outros bens não duradouros		400
			O2.O3.		Aquisição de serviços			
				07	8.08.O	Transportes		1 150
		08	8.08.O	Representação dos serviços		550		
		09	8.08.O	Seguros		100		
		10	8.08.O	Outros serviços		1 600		
	10	09			Animação e acontecimentos especiais			
					Apoio de acções relacionadas com a Presidência Portuguesa da CE			
			O1		Despesas com o pessoal			
			O1.O2.		Abonos variáveis ou eventuais			
				04	8.08.O	Ajudas de custo		205
			O2		Aquisição de bens e serviços correntes			
			O2.O2.		Bens não duradouros			
				08	8.08.O	Outros bens não duradouros		95
			O2.O3.		Aquisição de serviços			
				07	8.08.O	Transportes		50
		10	8.08.O	Outros serviços				
	21	00			Acções de fomento cultural junto das comunidades madeirenses	6 900		
			O1		Despesas com o pessoal			
			O1.O2.		Abonos variáveis ou eventuais			
				04	8.08.O	Ajudas de custo		300
			O2		Aquisição de bens e serviços correntes			
			O2.O2.		Bens não duradouros			
			08	8.08.O	Outros bens não duradouros		300	
O2.O3.				Aquisição de serviços				
			07	8.08.O	Transportes		800	
			08	8.08.O	Representação dos serviços		500	
	10	8.08.O	Outros serviços		1 000			
23	00			Participação da RAM nas Comemorações dos Descobrimentos e EXPOSEVILHA 92				
		O2		Aquisição de bens e serviços correntes				
		O2.O2.		Bens não duradouros				
			08	8.08.O	Outros bens não duradouros		200	
		O2.O3.		Aquisição de serviços				
			08	8.08.O	Representação dos serviços		100	
			09	8.08.O	Seguros		50	
	10	8.08.O	Outros serviços					
TOTAL						7 900	7 900	

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

PORTARIA Nº 203/92

Para proceder, durante o ano de 1992, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07), do capítulo 04, torna-se necessário transferir e reforçar a importância de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social,

o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 92/04/29.

Assinada a 29 de Abril de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

(CONTOS)

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
04			01			07 - Secretaria Regional do Equipamento Social		
			01.01			Direcção Regional de Estradas		
			01.01.01		8.05.0	Despesas com o pessoal		
			01.01.01			Remunerações certas e permanentes		
			01.01.02		8.05.0	Pessoal dos quadros	5.000	5.000
						Pessoal além dos quadros		
						TOTAL	5.000	5.000

Preço deste número: 84\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td></td> <td>2 200\$00</td> <td></td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série		2 200\$00		1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00								
Cada Série		2 200\$00		1 100\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"